



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

LEI N.º 7.181, DE 07 DEZEMBRO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder direito de uso de imóvel público à Associação Cultural, Esportiva e Recreativa dos Moradores do Bairro Triângulo.

O Prefeito Municipal de Erechim, em exercício, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, à Associação Cultural, Esportiva e Recreativa dos Moradores do Bairro Triângulo, o uso do imóvel matriculado sob o n.º 33.354, que consiste em uma área de terras com 360,00m<sup>2</sup> (trezentos e sessenta metros quadrados), situada no Loteamento Vila Santa Catarina, nesta cidade e Comarca de Erechim – RS, com as seguintes confrontações: ao Norte, com a Rua Ernesto Galli, na extensão de 60,00 metros; ao Sul, com os lotes números 01, 02, 03, 04 e 05 (um, dois, três, quatro e cinco), na extensão de 60,00 metros, de propriedade de quem de direito; ao Leste, com a Rua Nery Tirelo, na extensão de 60,00 metros e, ao Oeste, com a Rua Elisa Vacchi, na extensão de 60,00 metros.

§ 1.º O imóvel ora cedido será destinado para a realização de atividades desenvolvidas pela Associação de Idosos pela Vida – AIVIDA e o Grupo de Idosos Renovação, bem como, para encontros e reuniões da Associação Cultural, Esportiva e Recreativa dos Moradores do Bairro Triângulo.

§ 2.º O imóvel cedido será gerenciado diretamente pela Associação Cultural, Esportiva e Recreativa dos Moradores do Bairro Triângulo.

§ 3.º A cessão autorizada é por tempo indeterminado não inferior a 30 (trinta) anos.

Art. 2.º A cessão autorizada no artigo anterior extingue-se automaticamente nos seguintes casos:

- I - extinção da entidade;
- II - desvio de qualquer das finalidades estabelecidas nos Estatutos Sociais ou alteração estatutária que indique a mudança dos objetivos da entidade;
- III - uso nocivo do imóvel, que cause dano ao meio ambiente;
- IV - notificação à usuária para devolver o imóvel, com prazo de 60 (sessenta) dias, por não mais interessar ao Município a existência da cessão.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

Parágrafo único. Extinto o direito cedido, as benfeitorias ou melhorais feitas pelo usuário integrar-se-ão ao Patrimônio do Município, sem direito a qualquer indenização.

Art. 3.º A Associação Cultural, Esportiva e Recreativa dos Moradores do Bairro Triângulo se compromete a conservar e a manter o imóvel, sendo que as despesas de manutenção e infraestrutura decorrentes do uso serão por conta da entidade.

Art. 4.º Será firmado Termo de Cessão de Uso, formalizado mediante Escritura Pública a ser averbada no Registro de Imóveis, sendo as despesas suportadas pela entidade beneficiada.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim/RS, 07 de Dezembro de 2022.

Paulo Alfredo Polis  
Prefeito Municipal